



CARTA CONVITE Nº 02/2018

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR- CBDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **03.953.020/0001-75**, com sede na **SCN, Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Sala 108, Brasília-DF, CEP:70.711-903**, torna público todos os interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, realizar-se-á Processo Seletivo, na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE das demonstrações financeiras dos exercício de 2014, 2015, 2016 e 2017**, de acordo com o termo de referência e demais especificações contidas neste instrumento.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DIA: 20 de fevereiro 2018.

HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09 horas (horário de Brasília)

HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h01 (horário de Brasília)

LOCAL: sede da CBDE

ENDEREÇO: SCN- Quadra 01 Bloco E, Nº 50, salas 108 a 111, Ed. Central Park- Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70.711-903

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **AUDITORIA INDEPENDENTE para demonstrações financeiras dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017**, conforme as condições descritas nesse Processo Seletivo e seus Anexos.

São partes integrantes desta Carta Convite os seguintes Anexos: ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV - Declaração sobre Empregados Menores;

ANEXO V - Modelo da Proposta;

ANEXO VI - Modelo de Atendimento de Requisitos do Edital.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto deste PROCESSO SELETIVO correrá à conta da CBDE proveniente dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, da Lei nº12.395/2011, e em conformidade com a Instrução Normativa COB nº 1 de 18 de dezembro de 2015, Capítulo III, Art. 5º, II, do Manual de Normas e Regulamentos do COB.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A proponente ou seu representante legal deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações (CICAC), antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo IV, documento de identidade oficial e documento credencial, juntamente com:

3.2. Entende-se por documento credencial:

a. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa proponente.

b. Procuração declaração da proponente com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase deste PROCESSO SELETIVO.

3.3. considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo proponente, contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à Documentação ou à Proposta.

a. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente.

b. A falta de credenciamento não inabilitará o proponente, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada proponente ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações (CICAC) CBDE, os envelopes de Documentação e Proposta, envelopes separados, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

a. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE CONVITE Nº 02/2018. RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

b. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE CONVITE Nº002/2018, RAZÃO SOCIAL: CNPJ:



5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta DO PROCESSO SELETIVO os interessados que atenderem as seguintes exigências:

a. Atenderem as demais exigências desta Carta Convite e de seus Anexos.

5.2. Não poderão concorrer neste Convite:

a. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade compatível com o objeto deste Convite.

c. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6. DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE para o recebimento dos Envelopes de Habilitação (documentos) e Proposta.

6.2. Após a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

6.3. Primeira Fase (Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Interna Compras, Aquisições e Contratações da CBDE, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos proponentes presentes. (ENVELOPE O1).

6.4. A critério da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada na própria sessão.

6.5. Segunda Fase (HABILITAÇÃO): A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE, na própria Sessão Pública, após a primeira fase.

6.6. Na hipótese de ser divulgado o resultado das propostas na sessão de abertura dos ENVELOPES nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as proponentes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura dos documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço (ENVELOPES nº 2). Caso contrário, a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE suspenderá os trabalhos pelo prazo de 01 (um) dia útil, para eventual interposição de recurso.



6.7. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os proponentes habilitados serão notificados via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de habilitação (ENVELOPE Nº 2).

6.8. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso após julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os proponentes serão informados, via e-mail ou na própria sessão, o resultado final da DO PROCESSO SELETIVO.

6.9. Encerrados os trabalhos, em cada fase do PROCESSO lavrar-se-á ata circunstanciada.

6.10. Após a de julgamento das propostas, não caberá desistência das mesmas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.

6.11. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

6.12. A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.13. É à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar rigidamente da documentação e das propostas.

6.14. Se não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois proponentes. Caso haja o comparecimento de 01(um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Presidente da Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações suspenderá a sessão e informará à autoridade competente, que poderá autorizar a adjudicação do objeto ou revogar a DO PROCESSO SELETIVO.

7. A HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite 02/2018 deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 2, conforme determinado no Item 4 do presente Edital, e compreendem:

a. Relativos à habilitação jurídica:

1) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.



2) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b. Relativos à qualificação econômico-financeira e técnica

1) Econômico-financeira: certidão

c. Qualificação técnica:

1) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

2) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;

d. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

e. Declaração de que a empresa não utiliza, em seu Quadro de Pessoal, mão-de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo.

f. Apresentar que comprove o enquadramento do proponente na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo VII.



1) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial, para conferência pela Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.

7.3. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da proponente.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1

8.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

a. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac- símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber os créditos.

b. Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da Comissão de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE proceder às correções necessárias.

c. O termo de referência é parte integrante deste edital, sendo exigido o que nele contem.

d. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

e. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

f. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da DO PROCESSO SELETIVO e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

g. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos, pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.



h. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

a. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para finalidade de julgamento das propostas, o presente PROCESSO SELETIVO é do tipo menor preço.

9.2. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006.

9.3. A CBDE poderá, até antes da assinatura do contrato, desclassificar proposta ou desistir da contratação, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância anteriores ou posteriores ao julgamento da DO PROCESSO SELETIVO.

9.4. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE poderá fixar aos proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo proponente é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 10h às 12h, na Sede da CBDE em Brasília- DF, situada à SCN- QUADRA 01, BLOCO E, Nº 50 SALAS 108 A - 111-ED. CENTRAL PARK- ASA NORTE.

10.2. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos e deverão ser julgados pela comissão o Julgadora do processo seletivo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis pelo participante que se julgar prejudicado.

10.3. Os recursos só deverão ser recebidos pela CJP se protocolados no prazo estipulado no item anterior.



10.4. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo, excetuados, em qualquer modalidade, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

10.5 O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes por e-mail indicados pelos mesmos.

10.6. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

11.1. O objeto da presente DO PROCESSO SELETIVO será adjudicado à proponente cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da DO PROCESSO SELETIVO homologado pela CBDE e realizada divulgação mediante a publicação no sítio eletrônico da CBDE no endereço: www.cbde.org.br.

a. A adjudicação do objeto do PROCESSO SELETIVO será feita a uma única empresa.

11.2. A adjudicatária, deverá comparecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.

11.3. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBDE.

11.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital.

11.5. Expirado o prazo fixado para assinatura do contrato, a CBDE poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a do PROCESSO SELETIVO.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Carta Convite, será firmado com o proponente adjudicatário a entrega do objeto deste PROCESSO SELETIVO, terá a vigência de até 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da CBDE, mediante Termo Aditivo.



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços executados será realizado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente entrega dos produtos, após atestado pela Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente do proponente vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

13.3. O contrato será reajustado em conformidade com os índices IPCA e IGPM, sendo utilizado o de escolha da CBDE.

13.4. No mês de dezembro serão pagas duas parcelas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CBDE, poderá garantir ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

a. Advertência por escrito.

b. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese de adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2, desta Carta Convite.

c. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

d. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CBDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a execução do objeto correrá à conta da CBDE proveniente dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, da Lei nº12.395/2011, e em conformidade com a Instrução Normativa- IN- COB nº 01/2015, de 18 de dezembro de 2015, Capítulo III, Inciso II, do Regulamento de Compras do COB.



16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBJETO

16.1. Poderá ser realizada supressão ou acréscimo do valor originalmente contratado em até 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o limite da modalidade.

17. FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O Faturamento dos serviços será efetuado com a emissão do documento fiscal e se a contratada for isenta da emissão deste, mediante recibo emitido no útil de cada mês, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência bancária conforme dados bancários informados pela contratada e/ou boleto bancário desde que não contenha instrução de protesto.

17.2. Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso.

18. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, em suas dependências próprias, com a estrutura necessária a execução dos serviços objeto dessa contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Esta Carta Convite estará disponível a qualquer interessado no site eletrônico www.cbde.org.br.

a. Não poderão participar dos processos seletivos nem contratar com a CBDE dirigente ou empregado da entidade ou quem tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento, os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na CBDE.

19.3. As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer proponente a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

19.4. Caberá à proponente adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.



19.5 A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta Carta Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

19.6. Em caso de dúvida, a interessada deverá encaminhar a consulta a Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações, através do e-mail: cicac@cbde.org.br para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, 9 de fevereiro de 2018.

Robson Lopes Aguiar - Presidente em Exercício

Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações-CICAC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo seletivo e dos documentos fiscais comprobatórios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Processo Seletivo visa ao atendimento ao disposto na SEÇÃO III – DA DIRETORIA, Artigo 37, alínea b do estatuto da CBDE, bem como atendimento as normas do Comitê Olímpico do Brasil - COB.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em **AUDITORIA INDEPENDENTE para demonstrações financeiras dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017**, conforme as condições descritas nesse Processo Seletivo e seus Anexos.

3.2. Os exames deverão ser efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo testes nos registros contábeis e demais procedimentos de auditoria que julgarem necessários nas circunstâncias para permitir a emissão de relatório de auditoria sobre a adequação com que tais demonstrações financeiras refletem a posição patrimonial e financeira da CBDE nos exercícios em exame, composição e diversificação das aplicações e as evoluções de seu patrimônio social a encerrar-se naquela data.

3.3. Os trabalhos deverão ser planejados e efetuados para obterem razoável segurança de que as demonstrações financeiras foram adequadamente preparadas e apresentadas e não contêm erros materiais.

3.4. Os exames deverão incluir ainda a obtenção de um entendimento dos controles internos vigentes na CBDE, necessário para planejamento da auditoria e determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos a serem executados.

3.5. Como resultado dos trabalhos descritos acima, deverão ser emitidos os seguintes relatórios:

a. Relatório de auditoria (parecer) sobre as demonstrações financeiras da CBDE para exercício de 2014, 2015, 2016 e 2017 preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em português e em Reais.

b. Relatório de recomendações contendo comentários sobre procedimentos contábeis e falhas nos controles internos eventualmente identificados.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de auditoria, serão efetuados de acordo com os padrões e normas conforme legislação vigente. Examinar demonstrações e registros administrativos da CBDE, observando autenticidade, exatidão e integridade de tal documentação, determinando assim a posição financeira e resultado de operações da associação, fatores que podem mostrar, como seus administradores vem trabalhando, de maneira correta e exata, ou não, mantendo-os, assim, informados das situações e evitando possíveis erros.

4.2. Avaliações de controle, para verificação do cumprimento de normas aplicáveis à empresa e o substantivo, que procura assegurar a exatidão dos valores e informações contidos em demonstrações contábeis.

4.3. Verificar quanto ao cumprimento de disposições Estatutárias.

4.6. Analisar as conciliações bancárias, avaliando a natureza das pendências, período, em conjunto com os extratos bancários, razões contábeis e documentação comprobatória.

4.7. Analisar os contratos diversos.

4.8. Analisar as obrigações tributárias e acessórias no que for aplicável a CBDE.

4.9. Analisar as atividades e procedimentos e escrituração das Carteiras Profissionais.

4.10. Verificar a jornada de trabalho, avaliando o banco de horas.

4.11. Analisar o controle e atividades de vale transporte e vale refeição.

4.12. Avaliar a programação e execução de férias.

4.13. Apresentar relatório de auditoria, que é o produto final da verificação. Relatando se as demonstrações atendem a todas as exigências, se existem observações em relação a alguns aspectos ou a todas as atividades.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, na sede da CBDE, SCN Quadra 01, Bloco E Nº 50 Edifício Central Park, Salas 108 a 111, CEP:70.711-903, Asa Norte, Brasília-DF, ou em sede própria, em acordo comum das partes, com a estrutura necessária a execução dos serviços objeto dessa contratação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas na Carta Convite, será firmado com o proponente adjudicatário a entrega do objeto deste PROCESSO



SELETIVO, terá a vigência de até 30(trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da CBDE, mediante Termo Aditivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Conduzir as atividades de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b. Prestar o serviço no endereço conforme descreve esse termo;
- c. Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- h. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CBDE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CBDE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Carta Convite;
- b. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Informações adicionais que eventualmente possa ser solicitado, para os devidos fins de auditoria
- d. A CBDE cumprira com as etapas e demais condições descritas na carta Convite, no que diz respeito a sua obrigações;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, após a execução do objeto do contrato, mediante apresentação de documentos fiscais, conforme legislação vigente, desde que cumprido na íntegra, o contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos



tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, INSS, IR, CSLL, COFINS, etc.;

9.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a empresa apresente junto com sua(s) Nota(s) Fiscal(ais) a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES;

9.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, ou quaisquer outros aqui exigidos, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.4. É condição imprescindível para o ateste e pagamento dos serviços a apresentação da seguinte documentação:

a. certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

b. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições e/ou especificações deverá ser transmitida à Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações através do e-mail, no endereço: cicac@cbde.org.br antes da data limite para apresentação das propostas.

10.2. É facultado a autoridade competente, em qualquer fase do Processo Seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.3. A autoridade competente para aprovação do Processo Seletivo poderá revogar o referido processo por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.4. A nulidade do Processo Seletivo induz à do contrato.

10.5. Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Processo Seletivo, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da proposta.

10.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CBDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



10.8. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação objeto da contratação.

10.9. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR – CBDE. ENDEREÇO:
SCN Quadra 01 Bloco “E” Nº 50 Edifício Central Park - Sala 108 a 111 – Asa Nortel – Cep:
70.711-903 – Brasília/DF; telefone/Fax: (061) 3967-7176 – e-mail: cbde@cbde.org.br
CNPJ Nº CNPJ 03.953.020/0001-75

REPRESENTANTE

LEGAL: PRESIDENTE

ESTADO CIVIL: XXXXXX

PROFISSÃO: XXXXXX

CPF N.º XXXXXXX

RG N.º XXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO: TELEFONE: Nº DO CNPJ:

Nº DA INS. ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nº DO CPF:

Nº DA CARTEIRA. IDENTIDADE:



O presente contrato está de acordo com as normas de contratação do Comitê Olímpico Brasileiro e Normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **AUDITORIA INDEPENDENTE para demonstrações financeiras dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017**, conforme as condições descritas nesse Processo Seletivo e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA e o do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O pagamento dos serviços executados será realizado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente entrega dos produtos, após atestado pela Comissão Interna de Compras, Aquisições e Contratações da CBDE.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente do proponente vencedor, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3.2.1. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

13.3 O contrato será reajustado em conformidade com os índices IPCA e IGPM, sendo utilizado o de escolha da CBDE.

13.4. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar-CBDE reserva-se no direito de suspender o pagamento, se os produtos não estiverem em acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. Conforme indicação no edital do Convite 02/2018

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta DO PROCESSO SELETIVO correrá à conta da CBDE proveniente dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, da Lei nº12.395/2011, e em conformidade com a Instrução



Normativa COB nº 1 de 18 de dezembro de 2015, Capítulo III, Art. 5º, II, do Manual de Normas e Regulamentos do COB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, observados os seguintes limites máximos:

0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Suspensão temporária do direito de participar de processos seletivos e contratar com a CBDE, pelo prazo de até 01 (um) ano, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, considerando a natureza pública dos recursos financeiros do contrato.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos termos do Convite 02/2018.

- Nas demais determinações contidas na Norma de Gestão de Compras do COB.
Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários,



em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na

ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante publicará no site da CBDE o extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os PROCESSOS são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brasília- DF,

(CONTRATANTE)

CONTRATAD



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com

CNPJ)

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade _____ nº , DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES CONVITE Nº 02/2018

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (se houver): empregado menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz.

..... Local/Data

..... Assinatura do
Representante Legal da Proponente



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Papel Timbrado;

informações da proponente (CNPJ, Endereço, Contatos);

Local e data.

À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOAR – CBDE; CNPJ Nº 03.953.020/0001-75; ENDEREÇO: SCN, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco E Nº50, Salas 108 a 111, Edifício Central Park, Brasília-DF.

Proposta para prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiros da CBDE, relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Serviços a serem executados e apresentados;

Prazo estimado de Conclusão dos serviços;

Valores R\$ parcial e total;

Forma de pagamento (em uma única parcela, ou em parcelas mensais);

Validade da proposta (não inferior a 60(sessenta) dias);

Assinatura do representante legal.

Carimbo da pessoa jurídica com CNPJ.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo seletivo em pauta, sob as penas da

Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação. Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.